LEI MUNICIPAL Nº.: 2.869/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a publicação no Site Oficial dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Ipameri, dos nomes, cargos, unidades ou departamentos de seus servidores, empregados, funcionários e contratos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Ipameri incluirá em seu site na "**internet**", uma relação contendo as seguintes informações sobre os seus servidores, empregados, funcionários e contratados:

I – Nome Completo;

II – Cargo em que está lotado;

III – Unidade em que está alocado; e

IV – número e data do ato administrativo de publicação.

Parágrafo único - A lista contendo as informações mencionadas no *caput* deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá instruções aos órgãos referidos no art. 1º, para concretização das providências necessárias a efetivação das medidas de que trata esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de maio de 2012.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal